LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL PULIDO VALENTE

CADERNO DE ENCARGOS

1- O presente caderno de encargos aplica-se à exploração da Cafetaria/Bar/Restaurante da Liga dos Amigos do Hospital de Pulido Valente adiante designada por Liga de Amigos.

2- Os espaços reservados à Cafetaria/Bar/Restaurante são os já existentes para o efeito.

3- Será da responsabilidade do adjudicatário:

a) a execução de quaisquer benfeitorias que entenda necessárias ao exercício da actividade, desde que previamente autorizadas;
b) A aquisição de electrodomésticos e da palamenta que considere indispensáveis ao exercício da actividade;
c) A instalação de telefone para sua utilização;
d) A entrega no fim do contrato, dos espaços destinados ao exercício da actividade, em bom estado de conservação no todo e nas partes constituintes e dos equipamentos (incluindo o mobiliário e o trem), cedidos a título de empréstimo, em boas condições de funcionamento;
e) A despesa com os consumos de água, electricidade e gás derivados do exercício da atividade, se o Hospital Pulido Valente o exigir;

4- A montagem de equipamento, a execução das benfeitorias autorizadas e a posterior exploração da Cafetaria/Bar/Restaurante nunca poderão pôr em causa quaisquer aspectos da organização ou do funcionamento da Liga dos Amigos do Hospital de Pulido Valente.

5- A propriedade das benfeitorias realizadas reverterá para o Hospital Pulido Valente no fim da exploração.

6- O contrato vigorará durante 1 ano considerando-se renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de sessenta dias em relação ao seu termo inicial ou respectiva prorrogação.

7- Na renovação do contrato prevista no número anterior a prestação será actualizada mediante a aplicação dos coeficientes legais publicados pelo Governo.

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL PULIDO VALENTE

8- O adjudicatário prestará caução no valor correspondente a uma prestação mensal, (ao valor apresentado será acrescido o IVA à taxa legal);

8.1- Perde o direito à caução:

a) O adjudicatário que não comparecer no dia, hora e local fixados para a assinatura do contrato e não houver sido impedido de o fazer por motivo alheio à sua vontade que seja reputado como justificação bastante;

b) O adjudicatário cuja actuação fundamente a rescisão do contrato.

8.2- A perda da caução não prejudica uma eventual acção de indemnização.

8.3- Findo o contrato, no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Liga dos Amigos procederá à liberação da caução:

9 - O serviço de Cafetaria/Bar/Restaurante destina-se à utilização por parte dos profissionais, utentes e seus familiares, dos serviços instalados no Parque de Saúde Pulido Valente.

9.1 - A Cafetaria/Bar/Restaurante funcionará todos os dias úteis entre as 8h00m e as 18h00m podendo, por acordo entre as partes, ouvida a Direcção da Liga dos Amigos, o horário ser alterado.

10- O serviço inclui a venda de todos os produtos normalmente comercializados em estabelecimentos deste tipo.

10.1-O transporte dos artigos a comercializar na cafetaria/bar/restaurante da Liga dos Amigos é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os conspurquem ou contaminem, não podendo os recipientes utilizados, que deverão estar, sempre, rigorosamente limpos, servir cumulativamente para qualquer outra finalidade.

10.2-É proibida a venda de tabaco e de bebidas alcoólicas com excepção de cerveja e de vinho engarrafado com o serviço de almoços, nos termos da legislação em vigor.

LIGA DOS AMIGOS
DO
HOSPITAL
PULIDO VALENTE

11- A tabela de preço, é homologada pela Presidente da Liga dos Amigos e afixada pelo adjudicatário em local bem visível e de fácil consulta pelos utentes, vigorando, em regra, durante o período de um ano.

11.1 - As alterações dos preços carecem de autorização da Liga dos Amigos, sendo a tabela actualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação.

12- Deverá ser posto à disposição dos utentes um livro de reclamações e de sugestões cuja existência deverá ser assinalada por um anúncio bem visível, bem como outros instrumentos exigidos por lei.

12.1- As reclamações e sugestões recebidas, além de serem comunicadas às autoridades competentes, serão comunicadas á Liga dos Amigos em função da gravidade ou oportunidade das situações, em prazo adequado, mas nunca superior a 8 dias.

13- A circulação de produtos e abastecimentos da Cafetaria/Bar/Restaurante serão efectuados pelas áreas indicadas e respeitando os horários estabelecidos pelo Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte.

14- São encargos correntes do adjudicatário as despesas relativas a:

a) Limpeza, desinfestação e desinfecção dos espaços que lhe forem destinados para o exercício da actividade a que respeita o presente caderno de encargos;

b) Aquisição de recipientes para lixo (contentores) para depósito de todos os resíduos inerentes ao exercício da atividade, se tal se tornar necessário, colocando-os no local a definir pelo Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, para que possam ser esvaziados pelos Serviços competentes;

c) Seguro "Multirriscos Comércio", com cobertura de responsabilidade civil inerente à actividade objecto de contrato, tanto no que respeita a danos físicos e/ou morais de funcionários e/ou utentes, como no que respeita a danos materiais que se venham a verificar nas instalações, equipamento e palamenta;

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL PULIDO VALENTE

d) Manutenção e reparação de todas as peças de equipamento, incluindo as que lhe são cedidas a titulo de empréstimo pelo Hospital.

15- O adjudicatário obriga-se a garantir o serviço com o pessoal indispensável ao bom funcionamento da Cafetaria/Bar/Restaurante.

15.1- Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o sector da actividade, relativamente ao pessoal em serviço na Cafetaria/Bar/Restaurante, nomeadamente o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, nos casos de transferência da exploração;

15.2- O pessoal deverá observar as regras de higiene individual no decurso de todas as operações inerentes à sua actividade e apresentar-se devidamente fardado e identificado, devendo, aqueles que manuseam os alimentos, dispôr, em matéria de higiene dos géneros alimentícios, de instrução e/ou formação adequadas para o desempenho das suas funções.

16- A prestação mensal fixada no contrato será paga até ao dia 8 do mês anterior àquele a que respeitar:

16.1-Constituindo-se o adjudicatário em mora, serão devidos juros à taxa legal e uma indemnização mensal correspondente a metade da prestação em vigor, até integral pagamento da mesma.

17- À Liga dos Amigos reserva-se o direito de se efectuarem acções de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente no que toca à qualidade dos produtos comercializados.

18- Qualquer das partes pode rescindir o contrato por incumprimento, pela outra parte, das obrigações que contratualmente lhe são imputadas.